



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, por meio da Seção de Compras e Licitações, sediada no Município de Três Barras do Paraná, na Av. São Paulo, 452 – Centro, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 de 08 de julho de 2021 e Resolução Nº 04/2023. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais” (Comprasgov) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data/horário disputa de lance e encerramento: 01/04/2026 das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura locação de máquina de café e aquisição de insumos, bem como eletrodomésticos e demais utensílios de cozinha para o Poder Legislativo Municipal, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

33.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade dispensa de licitação, em sua forma de Dispensa Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação na análise documental.

3.5. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

3.6. É de inteira responsabilidade do fornecedor participante do certame cuidar do andamento da Dispensa Eletrônica na plataforma, quando solicitado qualquer informação, documentos e demais questionamentos.

3.6.1. Se a solicitação da Agente de Contratação não for atendida no prazo estabelecido pela mesma, será dado sequência e chamado o próximo participante e assim sucessivamente, até que a demanda solicitada possa ser atendida.

4. CADASTRO DA PROPOSTA - ENVIO DOS LANCES

4.1. A disputa de preço possui duas etapas:

4.1.1. O cadastro da proposta que poderá ocorrer durante o período de divulgação da dispensa eletrônica;

4.1.1.1. Uma vez enviada a proposta não será possível sua retificação ou exclusão.

4.1.2. A disputa e o envio de lances com duração de 06 horas, conforme disposto no início deste documento.

4.2. O cadastro da proposta, bem como os lances deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item com validade mínima de noventa dias.

4.3. Os lances deverão ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - Portal de Compras do Governo Federal – Comprasgov, vedada sua remessa em papel, em data, horário e condições estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

4.4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

4.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada será convocada para enviar a proposta e demais documentos preferencialmente pela plataforma ComprasGov.

5.2. Caso a proposta não seja encaminhada no prazo de 02 horas do subitem anterior e não seja requerido pelo interessado a prorrogação do prazo para seu envio, poderá ser solicitada a proposta comercial aos demais classificados, que deverá ser enviada conforme prazo concedido pela Agente de Contratação.

5.3. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:

5.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

5.3.2. Conter a Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, número da conta e agência do banco, para fins de pagamento.

5.3.3. Conter fotos, folders, catálogo ou link do site do fabricante do produto, quando solicitado no Termo de Referência anexo a este Instrumento ou no campo das observações do sistema de Cotação eletrônica.

5.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

5.4. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

6.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

6.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

6.4. *Para fornecer à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, o fornecedor deverá encaminhar junto a proposta a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista. Deverá também apresentar o contrato social da empresa e comprovar o porte da empresa. Esses documentos de habilitação serão verificados a sua validade no SICAF, sendo as condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento. Se a empresa mantiver esta documentação em dia no SICAF, está dispensada de enviar junto à proposta de preços.*

6.5. A Câmara Municipal não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o Legislativo, ou com os demais entes da federação, em conformidade com o parágrafo 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, por meio do e-mail cadastrado no módulo de Dispensa Eletrônica do Comprasgov.

7.1.1. **Se tratando do lote 01, o instrumento contratual será firmado via contrato para 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei 14.133/2021.**

7.1.2. Os demais itens a entrega deverão ser imediatas sendo firmado via nota de empenho.

7.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido no presente Instrumento e anexos.

7.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada, fica caracterizada a ausência de manutenção da proposta formulada no sistema, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no Art. 155, V, cumulado com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A eventual extinção do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

8. DO RECEBIMENTO, LOCAL EM PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme o Termo de Referência e contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme o contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme o contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Conforme o Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o Termo de Referência.

13. DO FATURAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante juntamente com os dados bancários para depósito ou via boleto.

13.2. O pagamento do objeto ocorrerá em até 15 dias contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal Eletrônica, mediante crédito em conta corrente ou via pix discriminado na nota.

13.3. Para aquisição dos serviços segue o mesmo parâmetro do item 13.2, com exceção dos itens 02,03 e 04, que este deverá ser entregue em frações de 03 entregas, a cada 4 meses, por motivos que a Câmara não possui almoxarifado para guardar o alimento perecível.

14. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

14.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação deste Instrumento, por meio do e-mail: camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Catanduvas/PR.

16. DOS ANEXOS

16.1. ANEXO I

16.1.1. Termo de Referência.

16.2. ANEXO II

16.2.1. Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2026.

Lenilce Vitoriano
Agente de contratação

Antenor Carlos da Motta
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura locação de máquina de café e aquisição de insumos, bem como eletrodomésticos e utensílios de cozinha para o Poder Legislativo Municipal, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ E INSUMOS

ITEM	QTD	UNIDA DE	DESCRIATIVO	MARCA	CATMAT/ CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ: máquina ônix + solúvel, 04 potes de abastecimento (café, açúcar, leite e chocolate), capacidade para fazer café sem açúcar, café com açúcar, café com leite, cappuccino, mocaccino, chocolate, chocolate com leite e água quente. 220V, dimensões de no mínimo 33L, 67ª, 53P.		20648	R\$ 443,33	R\$ 5.319,96
02	23	pacotes	Insumos para a máquina de café ônix + solúvel: café em pó solúvel 510 g, rendimento de 500 doses de 80 ml		463567	R\$ 145,16	R\$ 3.338,68
03	48	pacotes	Insumos para a máquina de café ônix + solúvel: chocolate em pó 1 kg, rendimento de 40 doses de 180 ml.		463547	R\$ 81,66	R\$ 3.919,68
04	140	pacotes	Insumos para a máquina de café ônix + solúvel: leite em pó 510 g, rendimento de 40 doses de 180 ml.		459637	R\$ 39,66	R\$ 5.552,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

						TOTAL	R\$ 18.130,72
--	--	--	--	--	--	--------------	----------------------

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

ITEM	QTD	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MARCA	CATMAT/ CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	01	unidade	MICROONDAS: cor preto, 23 L, 110V, potência 1.100W, painel eletrônico, tira odor, tecla de descongelamento.		393482	R\$ 588,90	R\$ 588,90
06	01	unidade	LIQUIDIFICADOR: Cor preto, 900W, 2,7 L ou mais, 05 velocidades, lâminas de inox, 110V, jarra transparente em San Cristal.		239802	R\$ 142,40	R\$ 142,40
07	01	caixa	KIT XÍCARA DE PORCELANA: Kit xícara/pires com 12 unidades de 90 ml, material porcelana, cor branca, se houver detalhes que sejam mínimos em dourado ou prata.		634690	R\$ 431,30	R\$ 431,30
08	01	caixa	JOGO DE COPO: Jogo de copos com 12 unidades de 300 ml, material vidro, sem detalhes no formato oval.		393858	R\$ 62,97	R\$ 62,97
09	01	caixa	KIT DE TALHERES: jogo de talheres (Garfos, facas, colheres e colheres de sobremesa) em Aço Inoxidável/inox,		619881	R\$ 209,44	R\$ 209,44



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

			contendo 72 Peças, em acabamento polido.				
						TOTAL	R\$ 1.435,01

1.1.1. O objeto desta Dispensa deve estar de acordo com o Termo de Referência, constantes das especificações escritas e deve ser entregue ao Legislativo no prazo de até 15 dias. Em relação aos serviços de manutenção, esse deverão ser entregues/atendidos no prazo imediato de até 08 horas após o envio da autorização de serviços, conforme a necessidade.

1.2. O objeto deste edital está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT e Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG.

1.2.1. *Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e CATSER do presente Termo de Referência, prevalecem sempre as do Termo de Referência, ou seja, se escolhe o código mais semelhante possível para a proposta, porém a empresa vencedora deverá fornecer o objeto de acordo com as descrições válidas do edital.*

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. conforme o edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição e locação de eletrodomésticos e utensílios de cozinha para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná é necessária para garantir condições adequadas de funcionamento administrativo, bem como proporcionar melhor acolhimento a servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o espaço do Legislativo.

A justificativa para a compra de equipamentos como micro-ondas, liquidificador e a locação de uma cafeteira, bem como de utensílios como jogo de xícaras de café, copos de vidro para água, fundamenta-se nos seguintes pontos:

Apoio às atividades administrativas e institucionais:

Os equipamentos e utensílios destinam-se ao suporte das atividades diárias desenvolvidas na Câmara, permitindo a preparação e o serviço de café, água e outras bebidas durante o expediente, reuniões de trabalho, sessões legislativas e encontros institucionais.

Atendimento adequado ao público e autoridades:

A Câmara Municipal recebe diariamente servidores, vereadores, autoridades, representantes de entidades e cidadãos. A disponibilização de utensílios adequados contribui para um atendimento mais organizado, cordial e compatível com a formalidade do ambiente público.

Melhoria das condições de trabalho dos servidores:

Equipamentos como micro-ondas e liquidificador, cafeteira auxiliam no preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas durante o expediente, contribuindo para melhores



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

condições de permanência no ambiente de trabalho, especialmente em jornadas prolongadas ou durante sessões legislativas.

Organização e padronização dos utensílios institucionais:

A aquisição de jogos de xícaras e copos possibilita a padronização dos materiais utilizados pela instituição, substituindo itens antigos, danificados ou insuficientes, garantindo maior durabilidade, higiene e organização no serviço de copa.

Eficiência e economicidade na gestão pública:

A compra desses bens representa investimento de baixo custo e alta utilidade, contribuindo para a estrutura mínima necessária ao funcionamento da Câmara, evitando improvisações e proporcionando melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição dos referidos bens móveis mostra-se justificada pela necessidade administrativa, melhoria das condições de trabalho e atendimento institucional, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Este edital não contará com o estudo técnico preliminar por se tratar de Bens e Serviço Comum, apenas faz parte deste instrumento convocatório o Documento de formalização de Demanda bem como o Termo de Referência. A Lei 14.133/2021 em seu artigo 72 diz que:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A futura aquisição dos Bens e utensílios de cozinha está de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido e fiscalizado pela fiscal do instrumento contratual, a Sr.^a Maria Matildes dos Santos.

4.2. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Avenida Brasil, 452.

4.3. O não cumprimento do disposto no item 6 do presente Termo de Referência acarretará a anulação da compra, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente, caso houver.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o Termo de referência e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo da presente contratação é de até R\$ **19.565.73**. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.

5.2. O custo foi apurado a partir da consulta em sites de comércio eletrônico e direto com o fornecedor, conforme estabelecido no edital e conforme o anexo no processo, na forma do menor preço por item.

6. DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os Eletrodomésticos e utensílios serão recebidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- a. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta comercial;
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta comercial.

c. **A entrega dos eletrodomésticos/utensílios de cozinha deverá ser imediata no prazo de até 15 dias, inclusive o produto do item 01, que nesse caso será locado.**

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material em desacordo com as especificações exigidas;

6.4. A entrega do objeto será provisório e deverá ser atestada pela Fiscal/Gestora de contrato, a Servidora Maria Matildes dos Santos, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.7. A Contratada se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 dias corridos, a correção do objeto rejeitado, se este apresentar defeitos ou divergências relativas às especificações constantes no Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. além dos constantes nos itens anteriores, também as que estiverem descritas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar, receber, registrar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da fiscal/gestora de contratos, Maria Matildes dos Santos;

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da aquisição e contratação será exercida pela Sra. Maria Matildes dos Santos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ou do período de entrega e instalação do material, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

10.3. O fiscal/gestora da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O modelo de contrato adotado para esta compra será por meio de empenho pago até 15 dias após o recebimento do objeto, e para o lote 01, será realizado um contrato de prestação de serviços e entregas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. De acordo com o edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo atraso na entrega do material/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço;

12.1.2. Pela recusa em efetuar a entrega do material/serviço, ou pela não entrega do material/serviço caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% do valor do serviço;

12.1.3. Pela demora em substituir o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

12.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% do valor do material/serviço rejeitado;

12.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa Eletrônica e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2026.

Maria Matilde dos Santos
Responsável Pelo Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ E INSUMOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, na função de administrador(a) da empresa, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA; Estando às partes sujeitas as normas nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 de 08 de julho de 2021 e Resolução Nº 04/2023 as quais AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA DE CAFÉ PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, em decorrência da Dispensa de Licitação, forma Eletrônica, nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, Lei 14.133/21)

O presente contrato tem como objeto a locação de uma máquina de café para o Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As entregas dos insumos e os serviços prestados deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Dispensa Eletrônica nº 01/2026, estando ao mesmo vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer outro valor que não seja o pagamento mensal pelo serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V, Lei 14.133/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços/entregas, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ xxxxxxxx pelo período de 12 meses, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MARCA	CATMAT/ CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ: máquina ônix + solúvel, 04 potes de abastecimento (café, açúcar, leite e chocolate), capacidade para fazer café sem açúcar, café com açúcar, café com leite, cappuccino, mocaccino, chocolate, chocolate com leite e água quente. 220V, dimensões de no mínimo 33L, 67ª, 53P.		20648	R\$	R\$
02	23	pacotes	Insumos para a máquina de café ônix + solúvel: café em pó solúvel 510 g, rendimento de 500 doses de 80 ml		463567	R\$	R\$
03	48	pacotes	Insumos para a máquina de café ônix + solúvel: chocolate em pó 1 kg, rendimento de 40 doses de 180 ml.		463547	R\$	R\$
04	140	pacotes	Insumos para a máquina de café ônix + solúvel: leite em pó 510 g, rendimento de 40 doses de 180 ml.		459637	R\$	R\$
						TOTAL	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o resultado do índice divulgado atinja valor negativo, o mesmo será aplicado para redução dos valores pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V, Lei 14.133/21)

O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Descritivo dos serviços/insumos realizados para que a Fiscal de Contrato possa conferir;
- Comprovantes da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária:

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

33.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As faturas deverão ser encaminhadas no e-mail: camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br ou apresentadas em 02 (duas) vias - quando físicas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais enviando as NFs mensais e para os itens 02, 03 e 04 do Termo de Referência a nota deve ser emitida conforme a quantidade das entregas realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou PIX, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 92, IV, Lei 14.133/21)

A entrega passará a contar da data da assinatura do contrato, e após a emissão da Autorização / Ordem de compras e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- a. Efetuar a entrega dos insumos, da máquina e dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações no Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente se for o caso, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b. Instalar o produto do item 01 do lote 01 e dar o total suporte sempre que for aberto um chamado.
- c. Fornecer treinamentos de manuseio da máquina.
- d. Suporte técnico presencial, se for o caso.
- e. Personalizar a máquina de acordo com o interesse do Legislativo.
- f. fazer revisões preventivas, corretivas assim como efetuar a troca de peças sempre que necessário.
- g. Realizar as entregas dos insumos parcelados em 03 etapas, sendo a cada 4 meses, conforme o envio do pedido de compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A máquina deve estar acompanhada, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO QUARTO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

PARÁGRAFO OITAVO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O local de entrega dos produtos e serviços será na Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná/PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação dos produtos e serviços deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como INMETRO, ABNT, vigilância, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Se o fornecedor que não cumprir com as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas no edital, bem como no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos produtos e serviços, deixando o ambiente intacto e com boa aparência, compatível com os outros ambientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratante tem o direito de exigir que os produtos e serviços sejam prestados conforme o que está sendo licitado, além de:

- a. exigir que a contratada mantenha seu cadastro atualizado;
- b. exigir que a contratada comunique previamente mudança de endereço ou dados para comunicação, como endereço de e-mail e telefone;
- c. exigir que, em caso de recusa na entrega dos insumos, na prestação dos serviços, essa recusa seja feita por escrito, e direcionada ao setor requisitante, com justificativa, para análise de possível rescisão do presente contrato, com direito ao contraditório e ampla defesa;
- d. aplicar as penalidades cabíveis quando infringida qualquer cláusula deste processo administrativo, após a concessão de contraditório e ampla defesa;
- e. quando se estiver apurando possível penalidade / sanção, reter o pagamento a ser feito até que se tenha decisão administrativa sobre aplicação de sanção ou não, com o desconto de eventual multa aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Anexo I – Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, item **01**, os encargos a seguir:

- a. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no edital, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os insumos/serviços, objeto desta dispensa.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada tem o direito de exigir que os pagamentos sejam realizados conforme divulgado no processo administrativo, sem atrasos, além de:

- a. Pedir informações sobre qualquer alteração no presente contrato, sem que tenha ocorrido sua prévia comunicação / concordância;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

b. Exigir que as partes entrem em acordo para a rescisão do presente contrato, quando não tiver mais interesse na continuidade, o que poderá ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Anexo I – Termo de Referência do Dispensa eletrônica nº 01/2026, **item 01**, os encargos a seguir:

a. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

c. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos;

d. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos/serviços;

e. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;

f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a encaminhar o endereço para abertura dos chamados e atender no prazo conforme já mencionado na cláusula quarta deste instrumento contratual.

g. Dar prioridade de atendimento na fila dos chamados, preferencialmente para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

h. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

i. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito na cláusula quarta, no prazo e formas ajustados;

j. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

k. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

l. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

m. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa Eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo.

PARÁGRAFO QUARTO. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO SEXTO. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE deverá impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constitui obrigação da CONTRATANTE concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas, sendo isto considerado uma prática anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o contrato;
- b. não entregar a documentação exigida no edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. causar o atraso na execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- f. falhar na execução do contrato;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. declarar informações falsas; e
- j. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas no edital, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d. e os demais mencionados no Artigo 136 e 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a. Rescindido o contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades na Lei 14.133/21;
- b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início do contrato, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis.

e. A contratada autoriza o desconto das penalidades financeiras impostas dos pagamentos que vierem a ocorrer.

f. Todos os instrumentos do processo administrativo, incluindo o presente contrato, serão divulgados no PNCP.

g. A gestão do contrato será feito pela Fiscal Maria Matildes dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução do contrato (inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ANTENOR CARLOS DA MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EMPRESA CONTRATADA
ADMINISTRADOR DA EMPRESA
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: